Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2079/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17872/2016
PROTOCOLO	: 1704943
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	: MACHADO & PEREIRA LTDA.-ME
VALOR	: R$ 251.600,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira do contrato é regular em razão do atendimento aos ditames Legais, verificada a similitude do valor do empenho, das notas fiscais e dos comprovantes de pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2016, da formalização Contrato e dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 1062/2016, celebrado entre o Município de Amambai e Machado & Pereira Ltda.-ME.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 1062/2016, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 26/2016, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Machado & Pereira Ltda.-ME, cujo objeto é a locação de ônibus rodoviário para transporte de passageiros para tratamento médico em Dourados-MS, no valor de R$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), constando como responsável Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório, a formalização e teor do contrato e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, I, "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE), conforme Análise ANA-4ICE-55284/2017, quanto o Ministério Público de Contas-MPC, Parecer PAR-2ªPRC-16722/2018, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor empenhado	R$ 251.600,00
Valor liquidado	R$ 236.800,00
Valor pago	R$ 236.800,00
Anulação de saldo de nota de empenho	R$ 14.800,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto e obediência às normas da Lei n. 4.320/64.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2016, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1062/2016, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 1062/2016, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB- EJO
SETAC. KBV-LMS/DSSM